Processo nº PP011/14 Fls. 146

CONTRATO Nº 257/2014-APJ.
TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS PARA COBERTURA DE ÁREA EM CRECHES LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA M.M.O. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - ME.

Aos 07 (sete) dias do mês de Maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **M.M.O. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA – ME.,** com sede à Avenida Paulo Emanuel de Almeida, nº 513, Bairro Wanel Ville II, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18053.505, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 13.863.484/0001-44 e Inscrição Estadual n° 669.416.381.119, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Senhor **ANDRÉ VEIGA ANDERSEN CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 08.148.235-8/SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 044.506.847-70, residente e domiciliado à Rua Valdemir Santos Camargo Junior, nº 012, Bairro Jardim do Sabiá, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18190.000doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 011/2014 e a autorização constante do Processo PP nº 011/2014, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar, na Creche Anjo Meu, localizada no Balneário Di Franco e Creche Pimpolho, localizada no Balneário Atlântico, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com a descrição em anexo, e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
ELEGIBILIDADE DOS BEM E SERVIÇOS DECORRENTES

2.1 Os produtos ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses produtos e aos serviços decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Processo nº | Fls.
PP 011/14 | 147

3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento dos produtos e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de **R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em 02 (duas) parcelas sendo a primeira na entrega dos materiais, neste Município, no montante de 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura e a segunda, após a entrega e instalação dos produtos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento e instalação definitiva dos produtos, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue e instalado em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento e instalação dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1 Os recursos para a aquisição e instalação dos produtos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos do Orçamento Vigente, estando alocado no Departamento de Obras e Serviços, através da Dotação Orçamentária – Ficha n° 347 para o valor total de **R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

CLÁUSULA SEXTA
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e instalação imediata dos produtos, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, produtos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

Processo nº | Fls.
PP011/14 | 148

c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;

d) estabelecer prazo de garantia dos produtos, não inferior a 10 (dez) anos, para as chapas de policarbonato, não inferior a 02 (dois) anos para a segurança estrutural e 01 (um) ano contra vazamentos, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos produtos;

e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,

f) transportar adequadamente os produtos até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-los no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
SUB-ROGAÇÃO

8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos produtos.

8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA
FISCALIZAÇÃO

9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os produtos que constituem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

10.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, nos seguintes endereços:

CRECHE MUNICIPAL ANJO MEU
BALNEÁRIO DI FRANCO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000

CRECHE MUNICIPAL PIMPOLHO
BALNEÁRIO ATLÂNTICO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000

10.2 Os produtos deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo – Memorial Descritivo. A

Processo nº PP011/14 Fls. 149

CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos entregues avariados ou com defeito de fabricação.

10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos produtos, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos produtos não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PRAZO DE ENTREGA

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.2 - A entrega e instalação dos produtos objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Creche Municipal Anjo Meu, no Balneário Di Franco e na Creche Municipal Pimpolho, no Balneário Atlântico, localizadas neste Município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) advertência;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega do bem. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Processo nº | Fls.
PP 011/14 | 150

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Os produtos entregues e instalados em desacordo com o estabelecido neste Contrato será considerado, para efeito de multa, como não entregues.

13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato será válido pelo período de garantia dos produtos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e

b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Processo nº PP011/14 Fls. 151

18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as especificações do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

19.2 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Ilha Comprida, 07 de Maio de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

M.M.O.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA – ME.
Contratada

Testemunha
(Nome/CI) Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295.182-1
Licitações

Testemunha
(Nome/CI)
Ana Paula de Araujo
RG: 28.167.830-3 SSP/SP
Departamento Jurídico